

Tarifas

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1920

N. 487

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidencia do Sr. Alfredo Ellis

Compareceram os Srs. João Lyra, Felipe Schmidt, Francisco Sá, Gonzaga Jayme, Justo Chermont, José Euzébio e Bernardo Monteiro, faltando, com causa justificada, o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Justo Chermont leu parecer sobre a proposição da Camara que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura para o futuro exercicio.

O Sr. Alfredo Ellis, antes de submeter á discussão e ao voto da Comissão o parecer do Sr. Justo Chermont, fez considerações elogiando o trabalho do representante do Pará que é, como os seus collegas acabavam de ver, um trabalho sublimoso, ponderado e completo.

Aproveitava a oportunidade para comunicar aos seus honrados collegas que ia pedir á Mesa para mandar publicar, em um só volume, todos os pareceres da Comissão de Finanças sobre os orçamentos para o futuro exercicio, devendo ser distribuidos exemplares dessa publicação a todas as repartições publicas, afim de ser realçada e divulgada a patriótica operosidade dos membros da Comissão, apesar de forçados a estudos acerca de questões tão complexas e de tamanha relevancia dentro do mais exiguo espaço de tempo.

A Comissão manifestou-se de pleno accordo com a proposta do Sr. Presidente.

Em seguida a Comissão assignou unanimemente o parecer do Sr. Justo Chermont, que foi enviado á Mesa para ser lido no *Diario do Congresso*.

Foram lidos mais pareceres:

Do Sr. João Lyra, favoravel ás proposições da Camara dos Deputados: n. 133, de 1920, abrindo o credito especial de 35:000\$, para pagamento de obras no aviso *Serzedello*; n. 200, de 1920, abrindo o credito especial de 13:083\$333, para occorrer ao pagamento a Randolpho Couto, do tempo que menciona, na qualidade de encarregado do 2º posto fiscal do Acre, extinto em observancia á lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; n. 202, de 1920, abrindo o credito de 875:597\$873, para restituição ao Estado do Maranhão, correspondente á taxa de 2 %, outro, cobrados pela alfandega nos annos de 1909 a 1916, afim de ser exclusivamente applicada na construção do porto de S. Luiz e pedindo informação ao Governo sobre o projecto do Senado n. 88, de 1920, equiparando os vencimentos dos continuos e correios do Thesouro aos do Ministerio da Viação.

Do Sr. Gonzaga Jayme, favoravel á proposição da Camara n. 208 A, abrindo o credito de 699:775\$332, suplementar ás verbas 17ª e 20ª do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e á emenda á proposição da Camara n. 139, de 1920, que restabelece a representação do Presidente da Camara.

Do Sr. José Euzébio, favoravel á proposição da Camara n. 106, de 1920, abrindo o credito de 6:000\$, suplementar á verba 10ª do orçamento da Guerra.

A Comissão deliberou, por proposta do Sr. José Euzébio, Relator, pedir informações ao Governo sobre o requerimento de DD. Francisca e Flacilla de Souza e Mello, filhas do finado tenente-coronel Sebastião de Souza e Mello, solicitando melhoria da pensão que percebem.

Comissão de Justiça e Legislação

Esteve hontem reunida esta Comissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Eusebio de Andrade, Octacilio de Camará e Raymundo de Miranda.

Foi assignado um parecer do Sr. Eusebio de Andrade, favoravel á proposição que considera de utilidade publica o Abrigo do Marinheiro.

O Sr. Octacilio de Camará fez uma larga exposição sobre as emendas da Camara ao projecto do Senado que providencia sobre o alistamento eleitoral.

Foram acceitas quasi todas as emendas da Camara ficando o Sr. Octacilio de Camará de trazer o respectivo parecer para ser assignado na sessão que a Comissão realizará hoje.

Em seguida S. Ex. relata a proposição da Camara que providencia sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal.

Foi acceito o alvitre de S. Ex. de ser apresentada áquella proposição uma emenda substitutiva, que será a apresentada ao orçamento do Interior, sobre o mesmo assumpto, e que tem parecer contrario, por tratar de materia eleitoral.

Comissão Especial de Reforma das Tarifas Aduaneiras

ACTA DA 6ª REUNIÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidencia do Sr. Lauro Müller, Presidente

Às 14 horas, presentes todos os membros da Comissão, excepto os Srs. Abdias Neves e Bernardino Monteiro (2), abre-se a sessão.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Liberato Azevedo, communicando que, por inadvertencia, deixou de assignar as representações sobre «boeiros» e «chapas corrugadas». — Ao Sr. Bernardino Monteiro.

Telegramma do Sr. Mario Tibyricá, pedindo para fazer um exposição oral sobre a tributação de «chapas corrugadas». — Indeferido, á vista da decisão tomada em sessão anterior e em virtude da qual só seriam acceitas as representações escriptas.

É lida a seguinte

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Senador Lauro Müller, M. D. Presidente da Comissão da Tarifa no Senado Federal — Respeitosas saudações — As observações que julgo de meu dever fazer sobre o projecto da Tarifa das Alfandegas, são as seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O § 7º do art. 6º deve ser redigido do seguinte modo: «§ 7.º Toda bebida que contiver mais do que traços dos principios do absinthio». Esta redacção é necessaria para que este paragrapho fique de accordo com a ultima lei federal em que se tratou do absinthio.

De modo porque está redigido o dito paragrapho no projecto, parece que se teve a intenção de impedir a entrada da planta absinthio, que aliás é empregada em medicina.

CLASSE 1ª

Em lugar de animaes vivos e dessecados, deve-se dizer: «Animaes vivos e embalsamados ou preparados para museus e gabinetes de historia natural.»

CLASSE 3ª

Julgo conveniente que se estabelegam taxas para os couros não curtidos, mas conservados com sulphato de sódio ou sulphato de magnésio, ou com estes dois sais e chlorureto de sódio, para os conservados com chlorureto de sódio e acido sulphurico, ou outro acido e para os couros arsenicados.

Peço licença para propor para os primeiros a taxa de 200 réis e para os ultimos a de 300 réis por kilo.

CLASSE 4ª

Peço para o leite em pó a taxa de 500 réis e para os ovos em pó a de 1\$000. Estas mercadorias são importadas pela Alfandega do Rio de Janeiro e actualmente está o Laboratorio Nacional analysando uma amostra de ovos em pó.

O art. 53 está mal redigido na parte em que diz: «conservado por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva». Devem-se supprimir as palavras «sem outro preparo de conserva». Depois da palavra pregenhos deve-se dizer salchichas, paos, etc. Desta parte do art. 53 deve-se supprimir a palavra caldos, pois o que se importe com este nome são verdadeiros extractos de carne.

No art. 59, depois da palavra «arenques», se deveria dizer «brisinga sprats».

CLASSE 5ª

Peço uma taxa para os dentes de hippopotamo, igual a da melade da do marfim.

Esses dentes substituem os de elephante em obras miúdas taes como: castões de bengala e outros, e servem para o fabrico de dentes artificiaes.

CLASSE 6ª

As azeitonas vem ao mercado conservadas em salmoura ou em azeite, vinagre e as vezes seccas e impregnadas de sal. Conviria que na Tarifa se declarasse que as ditas azeitonas de qualquer modo preparadas pagavam a mesma taxa, para evitar confusão. Ha azeitonas das quaes se tiram as sementes e que são recheadas com alcaparraras, pimentões ou peixe. Estas deviam ter a taxa de 200 réis.

CLASSE 7ª

O art. 93 está mal redigido. Deve-se dizer farinha de trigo e amido do mesmo cereal.

CLASSE 8ª

Peço uma taxa para o agar-agar e proponho a de 100 réis. E' usado para fazer geleas nos laboratorios de bacteriologia e tambem no preparo de tecidos e para clarificar vinhos e cervejas.

Os cogumellos frescos e os seccos não devem ter a mesma taxa das conservas desta planta. Proponho para elles a taxa de 200 réis.

CLASSE 9ª

Actualmente o catto e o cortim, quebracho, etc., tem a mesma taxa. Sendo todos estes productos proprios para curtir couros, não comprehendendo porque no projecto o catto tem a taxa de 100 réis e o cortim e quebracho e outros a de 400 réis. Peço que se conserve a taxa de 100 réis para todos estes extractos.

Peço para a gomma alcatira ou adragante, art. 124, a taxa de 250 réis. E' usada em medicina e tambem na industria.

Peço para a sandaraca, art. 124, a taxa de 400 réis. E' muito empregada na industria.

Peço que no art. 126 se estabeleça a taxa de 700 réis para os aperitivos, taes como: bitters, fernetz e outros preparados com alcool mais ou menos forte e que conttenham mais de 24 % de alcool.

Estas bebidas estão incluídas no art. 132 entre os vinhos, mas no referido artigo só devem ficar os vermouths e vinhos amargos que são feitos com vinho.

No mesmo art. 126, peço que se dê ao alcool rectificado, a taxa de 1\$ e não de 500 réis. Nós produzimos alcool rectificado e não é justo que demos uma taxa tão baixa ao alcool estrangeiro.

No mesmo art. 126, peço a taxa de 500 réis para o alcool desnaturado com o methyleno, typo Regio, e com a benzina pesada da hulha, ou com o mesmo methyleno e bases pyridicas.

O methyleno, a benzina pesada da hulha e as bases pyridicas são muito usados na Europa, como desnaturantes.

No art. 126, eu pediria que se suprissem as palavras eucalypsintho e as palavras de França, do Rheno.

Trabalhando eu no Laboratorio de Analyses, desde 1889 até hoje, nunca vi nessa repartição bebida alguma com o nome de eucalypsintho, nem com os nomes de aguardente de França e aguardente do Rheno. Esta ultima expressão é naturalmente corrupção do nome aguardente do Reino, isto é, aguardente de Portugal. Eu pediria mais que em lugar dessas palavras se escrevessem as de armagnac e slivovitz (aguardente de ameixas), porque bebidas com estes nomes não entram em nosso paiz. Nas disposições preliminares se falla em armagnac, é justo, pois, mencioná-lo no corpo da Tarifa.

A camphora que está nesta classe 9ª, deveria passar para a classe 12ª, a das drogas, etc., pois é empregada em medicina.

CLASSE 10ª

Peço para o oleo de amendoim a taxa de 500 réis.

Peço a suppressão da palavra ethereos depois das palavras fêto macho. O oleo de fêto macho não é ethereo. Existe um extracto ethereo de fêto macho e é este extracto que se emprega em medicina.

Deve-se pois mencionar o extracto ethereo de fêto na classe 12ª.

Entre as essenciaes concretas ou solidas deve-se mencionar a vanillina e a cumarina. A vanillina que se encontra hoje no commercio é quasi toda, sinão toda artificial. Para esta proponho a taxa de 5\$ e para a cumarina a de 3\$000.

No art. 137 falta uma taxa para os oleos pesados de petróleo clarificados para lubrificação de machinas e para o fabrico de productos de perfumaria. Proponho a taxa de 100 réis.

CLASSE 11ª

O art. 146 deve ter outra redacção. Proponho esta: «Cores ou materias corantes vegetaes, derivados da hulha ou artificiaes, 2\$000.

Em solução ou em suspensão, desde que a proporção da materia corante seja superior a oito por cento, 1\$500.

Na nota 19ª proponho que em vez das palavras «quantidade superior a 12%» se diga «quantidade superior a 8%». Não encontrei nos livros que trazem receitas de tintas a agua feitas com materias corantes da hulha, nenhuma que tivesse mais de 8% de corante. Parece-me pois que este limite é o que deve ser adoptado.

No art. 158 proponho que em vez das palavras «Oxres (oxydos de ferro naturaes)» se diga «Oxres e outras terras coloridas», e depois das palavras «terra de Sienna» se diga «natural ou tostada e outras».

CLASSE 12ª

Nesta classe o art. 171 só ha uma taxa para todas as qualidades de acido acetico. E' absurdo! Na tarifa italiana ha oito taxas diversas. E como ha tres especies principaes de acido acetico, proponho que, em lugar do que está no projecto a respeito desses acidos, se diga:

Acido pyrolenhoso bruto ou vinagre de madeira escuro e turvo, não contendo mais de 10% de acido real, 100 réis.

Acido commercial ou para as artes, claro ou ligeiramente amarelado, contendo até 96% de acido real, 400 réis.

Acido acetico purificado, glacial ou crystalizavel contendo 98% ou mais, 600 réis.

Peço uma taxa para o acido hydro fluossilicico e proponho a de 500 réis e uma para o acido trichloroacetico que pôde ser tambem de 500 réis.

O primeiro destes é desinfectante e serve de reactivo nos laboratorios.

O segundo é caustico e tambem serve de reactivo.

No art. 173 as aguas mineraes estão ao lado da agua oxygenada e dos hydrolatos ou aguas distilladas.

Para que as aguas mineraes possam continuar nesta classe 12ª, é preciso modificar o titulo da mesma classe, e qual deverá ser assim redigido: «Productos chimicos, drogas e medicamentos diversos».

As aguas mineraes naturaes não são productos chimicos, nem drogas, nem especialidade pharmaceuticas, pois estas são definidas no regulamento de imposto de consumo «todo o remedio officinal simples ou composto, etc.».

No mesmo art. 173 está a agua oxygenada. A agua oxygenada ou peroxyde de hydrogeneo no estado de pureza é um liquido xaroposo. O que nós importamos geralmente não é esse producto, mas a sua solução em agua, ordinariamente a tres ou quatro por cento. Assim proponho que depois das palavras «agua oxygenada ou peroxyde de hydrogeneo 600 réis», se diga em solução 300 réis. Esta taxa para a solução de agua oxygenada, é que me parece justa, pois este producto é empregado geralmente como desinfectante.

No art. 182, proponho que se dê para a solução de amonia em agua, que vulgarmente se chama ammonia liquida a taxa de 100 réis e para a ammonia liquefeita ou ammonia no estado liquido a taxa de 200 réis. A ammonia liquefeita é importada em tubos de ferro e é muito empregada em fabricas de goio.

No art. 220, devem-se incluir os oxy cyanuretos com a mesma taxa dos cyanuretos.

Julgo excessiva a taxa de 4\$ para os ioduretos, art. 249. São empregados em medicina e como reactivos. Proponho que a taxa seja de 1\$000.

Emquanto todas as nações procuram restringir e eliminar mesmo o uso de bebidas alcoolicas, substituindo-o pelo dos succos e succos de fructas, enquanto as exigencias por essencias, resumidas e gomas augmentam, enquanto o deficit municipal por gorduras e oleos preoccupa seriamente os homens de governo, os cientistas e os capitalistas do velho mundo e da America do Norte, obrigando-os a estudos serios de aperfeiçoamento e até a peregrinação terrestre a caça deste elemento de vida, tão necessario como o oxigenio do ar, nós continuamos simplesmente a saborear os nossos agradaveis fructos, a nos enebriarmos com os perfumes das nossas plantas, e a nos deleitarmos com o canto do mavioso sabiá, nas nossas palmeiras, phrase eminentemente nacionalista do saudoso poeta.

Em cada um dos numeros destas duas classes, em nossa Patria, encontrão-se recursos naturaes similares que tem valor mundial presente, porém para nós sujeitos a perda completa ou quasi completa pelo não uso, pelo não aproveitamento; dahi a necessidade que tem e paiz de se abastecer no estrangeiro, e dahi tambem a justiça de não se sobrecarregar a parca riqueza do povo, no geral, com impostos exagerados sobre a importação de artigos não produzidos pelas industrias e agricultura nacionais. Si a de rara oportunidade que nos deu a guerra, tivesse sido aproveitado, ter-se-hia levado a commercio, a industria e a agricultura, com a cooperação dos capitalistas, povo e governo, a um plano novo, não tradicional, porém, de elevadissimo serviço nacional e mesmo mundial. Este plano elevadissimo de serviço á Patria e á humanidade, seria obtido com a pratica da politica de conservação, — significando melhoria continua dos nossos recursos humanos, aproveitamento constante dos nossos recursos naturaes, com manutenção tanto quanto possivel dos recursos naturaes esgotaveis e não restauraveis, introduções de melhoramentos scientificos e sociaes para evitar as perdas dos recursos naturaes e humanos, cooperação do trabalho e capital tanto nacionaes como estrangeiros, dentro dos necessidades actuaes e dos interesses das futuras gerações e debaixo da direcção de governos sabios, controlando e harmonizando os interesses privados com os publicos.

A conexão dessa politica de conservação com a reforma de tarifas se dá justamente porque entre os elementos de pratica desta elevada concepção politica se encontram as imposições tributarias proteccionistas. E' preciso, portanto, o maior criterio na resolução do problema de tarifas toda a vez que governos deem inicio a esse grandioso plano, sosio economico de conservação.

Em qualquer nação que já tivesse os seus recursos humanos em condições de inteiro aproveitamento, a solução de seu processo de defesa economica, na hora presente, e ingir-se-hia, unicamente, a pol-o de accordo com as suas conveniencias, em face da situação mundial, após a grande guerra.

Comnosce o caso é diferente, pois os nossos recursos humanos apresentam sensível depressão por molestia.

Em qualquer nação que só tivesse o governo nacional intervindo, constitucionalmente, na lei das imposições alfandegarias, um trabalho da ordem do presente, seria mais facil e prompto.

Comnosce, o caso é diferente ainda, pois tanto o Governo Federal como os dos Estados podem taxar a importação. Assim, si a situação da nossa patria em conexão com a mundial nos leva a ter grande cautela, na solução desse problema tributario, si é preciso ter em vista os preceitos da Constituição Federal, é, finalmente, o proprio Governo da União que, organizando o serviço nacional de hygiene, pondo, portanto, em pratica o primeiro item dessa politica de conservação, nos força a maior circumspecção no estudo dessa questão.

Nestas palavras está a defesa do Senado da Republica, procurando, sem protelações, inteirar-se, por completo, do projecto de reforma de tarifas.

Na engrenagem politica administrativa não posso isolar esta ou aquella medida e dahi procurar ligar e estudo dessa questão, agora pedido ao Congresso pelo Governo a essa outra do saneamento, já por elle assimilada.

Si assim me expresso, é na supposição de que este movimento pró saneamento, agora praticado pelos governos federal e estaduais, é serviço real e será continuo.

Na verdade, si é um movimento real, elle não pôde ficar isolado, na nossa engrenagem politica administrativa, tem se chamar os governos á pratica dos outros itens desse plano politico, os quaes passarão, como o do saneamento, do estado inconsciente, anárchico e de perdas para o consciente de lucros, e de responsabilidades governamentais.

Na supposição de ser real e continuo esse movimento pró saneamento, nós precisamos tomar em consideração a transmutação que em breve se operará na nossa economia social. Com certeza, eu não vos preciso dizer em que proporções, quasi obrigada a inteiro, é a população, tanto rural como

urbana, atacada pelos verminoses, principalmente a uncina-riose, para não fallar das outras entidades morbidas.

Preciso, porém, vos garantir para a compreensão do meu ponto de vista, que só esta verminose reduz o trabalho eficiente do homem a 1/3 da sua unidade, que ella lhe dá uma redução relativa na quantidade e na qualidade de alimentação, de vestiar, de habitação, de vontade e de pensar.

Curado o homem e saneados os campos e habitações, nós teremos que elle passa a ter aptidão para mais trabalho, a readquirir os 2/3 que os vermes consumiam da sua unidade de trabalho, a querer alimentação mais abundante e mais apropriada ás suas novas condições de vida, a desejar melhor vestiar em substituição dos trapos immundos que, até então, lhe davam prazer, a almejar um leite por detestar a immundície do chão para a qual o atrahia o verme na sua perversa destruição dos elementos de conservação da vida physica e moral.

Neste interim elle passa a ter vontade, energia e por fim a pensar como cidadão livre.

Agora é occasião de lembrar que as possibilidades de trabalho regional organizado, só existem para uma população que tem a sua unidade de trabalho reduzida a um terço, assim como fazer sentir que essas mesmas possibilidades de trabalho regional não podem corresponder ás exigencias de augmento de salarios, que o homem curado passará a fazer para a satisfação das novas condições de vida que o proprio Governo creou.

No caso, portanto, de Governo não promover e auxiliar o desdobramento do trabalho regional, concomitantemente com o progresso do saneamento, elle apenas terá dado ao homem curado as probabilidades de se tornar um elemento superfluo ou substituido o estado de miseria por molestia, por outro de outra especie.

Transformado em elemento superfluo, elle abandonará o campo, de onde perturbação na economia agricola, pelas cidades, onde virá perturbar, por sua vez, a organização existente.

Já agora, iniciado este movimento pró-saneamento, primeiro item desta politica de conservação, pelos assimiladores governamentais, é obrigação daquelles que, primeiros, impulsionaram esta grandiosa idéa, forçar estes agentes governamentais a proseguir nessa mesma politica, sob pena de perderem os louros que lhes ornaram a frente. Este proseguimento consiste na pratica dos outros itens dessa elevada politica de conservação e dentre todos o mais importante e necessario, dadas as nossas condições presentes, é o aproveitamento scientifico dos nossos recursos naturaes.

Si, porém, estes agentes governamentais isolarem-se, gloriosamente, na pratica do primeiro item dessa politica, a Nação, em breve, verá cair das suas fronteiras os louros, por terem elles, neste isolamento de acção, apenas organizado uma onda de homens superfluos, o qual veem, de vez em quando, fazendo as grandes revoluções e transformações sociaes e obrigando as grandes guerras. O nosso caso, hoje, é analogo ao da abolição, no Imperio.

A propaganda abolicionista, então, procurava substituir o trabalho escravo pelo livre, hoje na Republica, a propaganda pró saneamento procura substituir o trabalho doentio, de perdas, pelo sadio, de lucros.

Ahi fica o aviso patriótico, o grito de reunir aos homens de responsabilidades governamentais para a nova direcção.

Não ouvido, não me cabe a responsabilidade pela direcção que os nossos guiladores derem a essa onda de homens superfluos.

E' preciso, portanto, que os estadistas, nos governos da União e dos Estados, pensem nesta identidade de phenomenos sociaes e aceitem o traço que lhes mostram aquelles que deram o impulso inicial desse grandioso movimento de saneamento rural.

Esse traço consiste, repito, na pratica dos outros itens da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, não representada em medidas desconexas e até antagonicas, porém, em uma continuidade assombrosa, em uma conexão da illimitada de medidas.

Na complexidade dos meios que os economistas, arautos dessa politica, lembram para a sua pratica encontra-se a tarifa proteccionista.

Portanto, arauto dessa politica de conservação dos nossos recursos humanos e naturaes, ao encerrar estas ligeiras considerações, declaro que darei o meu voto sempre em favor do trabalho já organizado neste sentido de conservação.

Todas as vezes que, na discussão desse assumpto, comprehendem e convencer-me que as taxas aduaneiras podem manter e melhorar o aproveitamento já iniciado dos nossos recursos naturaes, dar-lhes-hei o meu apoio, completamente

assim o traço do governo que vem assimilando a propagação dessa politica de conservação e já a estão praticando quanto aos recursos humanos.

Na transmutação social do nosso trabalhador, já agora sendo effectuada pelas trabalhos de saneamento, nas diversas unidades da Federação, a principal e mais importante condição nova a ser attendida, é a da capacidade de trabalho, recomposta em sua unidade.

Falhando as possibilidades de trabalho, o homem, embora, regenerado em suas forças, não poderá supprir as novas exigências de alimentação, de vestiário, de habitação e muito menos poupar qualquer particula do seu trabalho deficiente.

Sem o desdobrar do trabalho nacional para satisfazer as nossas necessidades consequentes do saneamento, as condições das nossas populações ficarão as mesmas ou peiores, ainda mesmo que o Governo lhes abra as portas das alfândegas.

Eu, portanto; impulsionador consciante dessa politica de conservação humana, não concorrerei nunca, este é o meu dever moral, para a formação de homens superfluos, mais perigosos á nacionalidade do que os infelizes enfermos.

E' nesta concepção da politica economica que procurarei estudar detalhadamente as duas classes que me foram distribuidas.

Em quanto o Governo da Republica, orientador supremo de sua politica, não exigir meios outros, desdobradores dessa politica de conservação, só me cabe aproveitar o ensejo desse projecto para dar o meu voto consubstanciando as idéas agora emitidas.

Assim sobre o n. 117 classe 9ª, alcátrão e pixe de alcátrão, acho que deve ser aceita a taxa proposta.

O n. 118 occupa-se com as taxas sobre o assucar.

Quanto a glucose, assucar de uva, de feculas, etc., o projecto mantém a taxa antiga com o que estou de accordo. Quanto a taxa sobre o assucar de qualquer qualidade, canna, beterraba, ella a diminuo.

E' com admiração que faço sentir esta desigualdade de tratamento, para com uma industria secular, verdadeiramente nacional.

Espero, portanto, que a Comissão restabelecerá a antiga taxa de 1\$ por kilo e razão de 80 %.

Póde-se me objectar que a taxa proposta, no projecto do Governo e aceita pela Camara, de 400 réis por kilo e razão 50 % garantirá a circulação exclusiva do producto nacional dentro do paiz. A esta consideração, porém, eu peço permissão para antepôr uma outra, embora, de caracter politico. E' conhecida do paiz a constantes reclamações desta industria que mãos patriotas e espiritos politicos menos esclarecidos aproveitam para campanhas contra os poderes federaes.

Principal fonte de riqueza dos Estados do norte, tudo que se passa ao valor deste producto é pouco forçado dos exploradores politicos que não trepidam em fazer do muito ou do nada, á respeito deste producto, o pivot até para o desenvolvimento do grande colosso sul-americano ou a bandeira de politica de rivalidades regionaes.

Propondo, portanto, a manutenção da antiga taxa, e faço como uma garantia á mais para o desdobramento desta industria e tambem como uma demonstração do Poder Legislativo da nação, sempre pela harmonia e união crescentes entre os Estados da Federação.

Dos artigos 119, bebidas fermentadas, cervejas, 125, hipores, 126, liquidos e bebidas alcoolicas e o 132, vinhos, poucos foram os que soffreram modificação na taxação. Tanto assim que apenas uma reclamação recebi sobre elles.

Esta reclamação vem assignada pelas Companhias Brahma, Hanscatica e a Cervejaria Polonia, Limitada. Essas companhias pedem a conservação das taxas actuaes sobre a cevada torrefacta ou malte, o lupulô e a cerveja quer em barris, quer em garrafas.

Aqui só tenho de attender a cerveja, quer em barris, quer em garrafas. As proprias palavras das companhias na sua reclamação me convencem da sua não razão. Assim diz ella: a Camara reduziu os direitos de entrada sobre a cerveja em geral.

Esta alteração abrirá os portos do Brasil á concorrência estrangeira sem nenhuma vantagem para o paiz. As fabricas do sul, com uma custosa navegação costeira, não poderão concorrer, si vingar a nova tarifa, nos Estados do norte.

Conclue-se, portanto, que as fabricas de cerveja conservarão os grandes mercados do sul, apenas perdendo os do norte, com as taxas do projecto.

Para obviar isto, porém, podem ellas interessar os Governos dos ditos Estados, na protecção, que ora reclamam, por parte da União.

Os Estados tem o direito, dado pela Constituição Federal, de taxar a importação, mas, penso, só para attender a característica proteccionista desses impostos.

Como este recurso constitucional só posso aconselhar á Comissão a recusa da reclamação dessas companhias e por sua vez a approvação de todas as taxas incidindo nos diversos productos desse numero.

As taxas dos numeros 124, gomas, gomas resinas, resinas, balsamos naturaes, 130, supmos de fructos, 131, vinagre, e 133, xaropes não medicinaes, devem ser acceptos pela Comissão.

E' com pezar que assim procedo. Os productos destes numeros poderiam fornecer, com o aproveitamento de nossos recursos vegetaes, industrias de productos similares ou perfeitamente succedaneos dos estrangeiros.

Cabe-me, apenas, para diminuir este pezar, convidar os Governos dos Estados para a iniciação desta politica de conservação com o aproveitamento destes recursos vegetaes que, uma vez perdidos, não são restauraveis. Os artigos 122, cete ou terra japoneza, 123, curtini, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tanine para corfumes, merecem um estudo mais demorado, porque tem estreita correlação com a industria de curtumes verdadeiramente nacional pela sua extensão a todos os Estados da União.

Estamos em face de duas industrias nacionaes reaes e correlatas; uma a de curtume espalhada por todos os Estados, conservacionista de um dos nossos recursos animaes mais importante, outra a dos extractos vegetaes taniferos, conservacionista de um dos nossos recursos vegetaes, em inicio, limitados, e portanto insufficiente para abastecer as necessidades da primeira. Assim dentro das minhas idéas proponho a fusão destes dois numeros e a manutenção da taxa de 100 réis por kilo, razão 25%, como na tarifa em vigor. Fazendo esta proposta só me anima amparar a industria *mais nacional* por abranger a totalidade dos Estados e concorrer para o barateamento das materias primas de muitas outras industrias verdadeiramente nacionaes. Quanto ás fabricas de extractos vegetaes taniferos, limitadissimas em numero, podem ser consideradas industria regional ou perfeitamente amparavel pelos governos regionaes, como permite a Constituição Federal.

A protecção federal, nestes casos, é uma injustiça por forçar outras industrias á perdas, resultado contrario ao que pretende obter a politica de conservação quando usa os direitos proteccionistas como seu factor.

Quanto aos arts. 126, borra de azeite, 131, camphora, 127, manná, e 128 opio, sou de opinião que a Comissão deve acceptar as taxas do projecto, pois, para estes productos, nós não temos similares.

Classe 10

Quanto aos productos desta classe recebi, apenas, a reclamação de Centro Industrial, representando os interessados na industria de oleo de linhaça e a da Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, sobre oleo combustivel.

A primeira pleiteia perante o Senado, na futura tarifa aduaneira, o seguinte: «Oleo impuro colorado cru ou fervido, 500 réis (em lugar de 350 réis, como rezava o projecto) e «Oleo puro cru ou fervido», 800 réis, em lugar de 600 réis). Preciso informar a Comissão que a taxa sobre oleo impuro pela tarifa em vigor é de 200 réis e sobre o puro 600 réis. Vê-se, portanto, que a Camara já attendeu em justos termos a reclamação dos ditos fabricantes.

Sou de opinião que a Comissão deve manter as taxas do projecto, justamente já favorecidas pela Camara. Não adere-dito no fracasso da industria, por attender a que ella foi iniciada com a taxa de 200 por kilo de oleo impuro, unico que, no dizer do reclamante, é importado. Preciso acrescentar que, na minha opinião, a industria de oleo de linhaça não é ainda perfeitamente nacional, apenas regional, podendo, portanto, encontrar a protecção de que ainda julga precisar, no governo do Estado em que se acha localizada a sua fabrica, conforme permite a Constituição Federal: satisfazer pela tarifa federal o pedido da industria de oleo de linhaça, seria sobrecarregar innumeras pequenas e grandes industrias outras, espalhadas por todo o paiz.

Quanto á segunda, a dos importadores de oleo combustivel é contraria ao augmento que soffreu a taxa deste artigo no projecto e suppressão de isenção. Penso que a Comissão deve tomar em consideração esta reclamação, na parte relativa ao augmento da taxa, porque, assim fazendo, attenderá ás necessidades das industrias nacionaes, com o barateamento de combustivel, facilitará a navegação estrangeira

elevada que ella seja, mas da propria dignidade da patria, porque um funcionario publico representa uma parcela dessa mesma dignidade.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.
O SR. ALFREDO ELLIS — Atacar a honra do Chefe de Estado é o mesmo que atacar a honra da nação.
O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Na Europa não precisa atacar a honra; basta a allusão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aqui, ao contrario, Sr. Presidente, em vez de se defender a suprema autoridade do paiz, o que se procura é deprimil-a, denegril-a, esquecer os que lançam mão desse processo de que praticam obra impatriótica, avocando o ingrato papel de inimigo do paiz.

Que dirão nossos adversarios, os nossos rivaes, os nossos inimigos se fizerem collecção dos artigos que a imprensa publica, *au coeur leger*, sobre os homens eminentes do nosso paiz ?

Que dirá uma potencia rival da nossa, estudando a nossa estrutura moral, quando é certo que somos nós os primeiros a arrastar pela lama a honorabilidade dos homens mais eminentes do Governo ?

Que se transforme, Sr. Presidente, a opinião publica em um tribunal justo, que se censure, representa isto uma alta e profunda cultura nacional. Mas atacar injustamente, caluniosamente, sem provas, é um crime de lesa-Nação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas a culpa é do Ministerio Publico Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, sob a epigraphie «Augmento de despesas» li hoje nesse orgão matutino um artigo em que se diz:

«A Camara votou o augmento de subsidio, poucos dias antes augmentou a despeza de sua Secretaria, o que o Senado, tambem, já fizera.

Este augmento de despeza é generalizado. Quando se votou o orçamento vigente, foram augmentadas as verbas da presidencia da Republica. E' assim que a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1920, consignou em seu art. 2º, n. 3: «Gabinete do Presidente da Republica. Acrescentadas as seguintes palavras como inscripção á rubrica: «para gratificações e representações conforme a distribuição que for determinada pelo Chefe da Nação». Augmentada de 3:000\$, pela substituição da tabella pela seguinte: Para gratificações ao secretario e officiaes de gabinete, 36:600\$; para representações de officiaes da casa militar, 36:000\$; para representação dos membros da casa civil, 7:200\$; total, 79:800\$000». Em seu n. 4, art. 2º, registrou: «Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica: augmentada de 165:000\$, acrescentando-se as seguintes palavras como inscripção á rubrica «Para custeio do serviço, inclusive conservação e reparo dos carros, podendo o Governo vender os que julgar desnecessarios e applicar o producto na aquisição de outros, 265:000\$000.

Estes augmentos foram mantidos na proposta orçamentaria do Governo para 1921, inclusive a autorização para vender os carros que julgar *desnecessarios*... e applicar o producto na aquisição de outros... *necessarios*...»

E o articulista conclue: «Como se vê, «a corrupção dos povos nasce do alto»...

Entretanto, Sr. Presidente, isto não é verdade.

Uma publicação desta ordem faz crer ao povo em geral que a corrupção está tão profunda, tão arraigada que, como termina o articulista, já vem do alto, deixando claramente transparecer que o Sr. Presidente da Republica, ao passo que prega a maxima economia, solicitando do Congresso redução nas despesas, com o fim nobre e elevado de reduzir pelo menos o *deficit* enorme que apresentam os orçamentos, manda, por outro lado, augmentar as despesas do palacio, e de tal maneira que o articulista não se peja de avançar uma proposição dessa ordem, dizendo que a corrupção do povo nasce do alto!

Não tem, porém, razão o articulista a que me venho reportando, porque o Sr. Presidente da Republica não pertence ao numero dos que procuram o fausto á custa do suor do povo, mas um homem integro, zelador dos dinheiros publicos, guarda do Thesouro. S. Ex. — folgo em dizel-o — não é um esbanjador.

Não é verdade. Em lugar de augmentar as despesas com o Palacio do Governo, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, reduziu-a, de fórma que o Thesouro passou a despendir uma somma muito inferior áquella que antigamente, despendia com a manutenção do mesmo serviço. E isto deve o Thesouro

á acção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e á administração que S. Ex. imprimiu á organização dos serviços do palacio.

Quando o Dr. Epitacio Pessoa assumiu o Governo, o pessoal em serviço no Cattete era constituído por empregados pertencentes a varios Ministerios, os quaes, além dos seus proprios vencimentos, recebiam mais uma gratificação pela verba — *Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica*. Não sendo regular essa pratica e, por outro lado, achando que o Cattete devia ter o seu pessoal privativo, S. Ex. solicitou do Congresso uma dotação necessaria para attender ás despesas resultantes da organização do quadro dos empregados daquella Secretaria.

O SR. JOÃO LYRA — Eu fui o autor da emenda a que V. Ex. se refere, como Relator que então era do orçamento do Ministerio do Interior. Effectivamente esse dispositivo não traduz augmento de despeza. O serviço do palacio do Cattete era feito por funcionarios de varias repartições, que recebiam, além dos seus ordenados, uma gratificação pela verba de que se trata. Quanto á distribuição da dotação que já existia para o gabinete do Presidente da Republica, foi mantida sem alteração havendo apenas se deixado ao criterio do Chefe da Nação distribuil-a como julgasse mais conveniente. Não houve, por conseguinte, nenhum augmento de despeza, e, ao contrario, rigorosamente confrontadas as dotações anteriores com as que vigoram, houve reduccão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu ia citar o trabalho de V. Ex. quando me deu a honra do seu aparte.

Essa providencia, entretanto, não acarretou nenhum augmento e, bem ao contrario, proporcionou ao Thesouro uma economia de 58 contos annuaes. E foi precisamente isso que, no Senado, donde partiu a medida, explicou, na occasião, com a maior clareza, o Sr. João Lyra, o que acaba de confirmar em aparte.

O caso é de facil demonstração. O Thesouro gastava antigamente com o pessoal do Cattete 232 contos. Depois da ultima modificação, passou a dispendir 265 contos, isto porque o Sr. Presidente, ao mesmo tempo que aproveitava no serviço do Palacio os empregados dos diversos ministerios que já já vinham servindo, mandava supprimir os seus logares nas repartições donde eram dispensados.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a verdade é muito differente do que asseveram os jornaes, lançando sobre o Presidente da Republica e pecha de perdulario, de prodigo com os dinheiros da Nação.

O SR. CUNHA PEDROZA — E assim é que se escreve a historia.

O SR. ALFREDO ELLIS — De fórma que é de toda conveniencia restabelecer a verdade, sendo muito doloroso o facto de um Chefe da Nação, não poder, muitas vezes, defender-se pela posição que occupa. E mesmo quando possa fazel-o, não é absolutamente agradável a ninguém viver alguém chumbado ao banco de réos, accusado de todos os lados. Em lugar de poder administrar, dedicando o seu espirito a problemas importantissimos, que naturalmente surgem diuturnamente, tem S. Ex. de trazer sempre a eiva da amargura, de ter sempre deante de si o calice de fel que, a todo o instante, lhe é apresentado por uma imprensa que, ao contrario do que faz, deveria zelar pela dignidade da Nação, como pela sua propria. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, antes de deixar esta tribuna, cumpre-me dizer que me causou hoje impressão a local, impressa em varios jornaes, sobre a propalada attitude do Club Militar a proposito do augmento do subsidio.

A nota é a seguinte: «Recebemos a seguinte nota:

Em sessão da Directoria do Club Militar estranhou-se que não havendo o Congresso até hoje cogitado de melhorar a situação económica do paiz, procure augmentar o subsidio dos seus membros e transformal-o em vencimento fixo para 12 mezes.»

Apezar da affirmativa de ter esta nota, enviada aos jornaes da Capital, partido do Club Militar, custa-me a crer na exactidão, na verdade de semelhante noticia.

Seria o caso de pensarmos que estamos retrogradando na nossa cultura politica.

Não posso crer que o glorioso Exercito Brasileiro, com a sua cultura actual muito diversa da de hontem, muito mais adiantada, muito mais nobre, muito mais elevada, muito mais patriótica do que a dos ajuntamentos militares das antigas Republicas, venha atirar a sua espada de Breno na balança da administração publica, querendo impôr a sua vontade e o peso de suas armas sobre a representação nacional.

O Exercito, na minha opinião, sabe hoje qual é o papel que tem a desempenhar na sociedade, no nosso mecanismo politico. Não posso crer que, educados, disciplinados, illustrados como são seus membros, o Exercito se arroge o direito de renovar os pronunciamentos chamando a si o papel de assessor de juiz da consciencia nacional.

— Si assim fosse, Sr. Presidente, melhor seria dissolver o Congresso. Si, porventura, o Exército, sahindo da orbita da sua competencia, tentasse vir ao recinto da Representação Nacional, como Cromwell, outr'ora, batendo com o chicotinho no cano das botas, que papel nos estaria reservado a não ser o da mais profunda humilhação?!

Pois não foi o Exército que concorreu para a feitura da Republica em nome do povo?

Não é em nome do povo que estamos aqui reunidos?

Quem é o soberano?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O soberano é o povo e o representante dessa soberania é o Congresso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sou contrario ao augmento de subsidio, Sr. Presidente, mas não deixo de reconhecer — verdade seja — que ha necessidade de uma modificação nesse sentido; e estou convencido de que não só a Camara dos Deputados como o Senado da Republica tratarão do assumpto e resolverão o problema, de accordo com a dignidade da Nação e com os interesses do Thesouro Nacional, sem ter absolutamente necessidade da intervenção de extranhos. (Apoiados.)

A verdade é esta, Sr. Presidente, é que si o Exército entende que nos deve censurar pelo facto de querermos um augmento de subsidio, nós poderíamos retrucar-lhe tambem que o nosso Exército é o mais caro do mundo. Não o faremos, Sr. Presidente, e não o faremos por que, acho eu — e entendendo que represento a unanimidade do Poder Legislativo — esse dinheiro é muito bem empregado; o Exército é merecedor; fossem outras as nossas circumstancias financeiras e deveriamos retribuir, melhor ainda do que o fazemos, o esforço de conservar a honra e a dignidade nacionaes ao amparo e á sombra de qualquer ataque estranho. E' um dinheiro bem empregado por que trata-se da defesa da Nação.

Mas, ao mesmo tempo, qualquer augmento de subsidio é ou não uma defesa da dignidade nacional? Querem, então, que Deputados, que não tenham outro recurso a não ser o subsidio que recebem, andem a estender a mão, pedindo esmolas?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mesmo porque o mandato o impede.

O SR. ALFREDO ELLIS — Falla-se que o subsidio é farto e abundante. Mas, ainda ha pouco, o Presidente da Republica Franceza declarou, justamente quando os productos e a vida estão barateando alli, que não podia viver com um milhão e duzentos mil francos, pelo que solicitou um augmento de oitocentos mil francos.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — O proprio Parlamento francez, o anno passado, augmentou o subsidio de quinze para vinte e cinco mil francos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Todos nós sabemos como encaixei a vida entre nós. Eu não procuro, nem estou tratando de adeantar a discussão sobre o caso...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Está apenas apreciando a questão.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... estou apenas fazendo rapidos comentarios sobre a situação.

Para o Corpo Consular e Diplomatico consignamos um augmento de 25 %, do contrario seus membros não poderiam fazer face ás suas despesas. E, apezar desse augmento, o Corpo Consular e Diplomatico vive na miseria. Graças á baixa de cambio nos paizes onde são acreditados, os membros dessas corporações sentem presente um certo allivio, porque a vida barateou um pouco.

Entre nós, o que se da?

O Deputado ou Senador que recebe 24.000\$ annuaes, nada percebe durante quatro mezes em que o Congresso não funciona. Quer dizer que o proprio jejuador irlandez que succumbiu na greve da fome não aguentaria, como não aguentou, 4 mezes de jejum.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Aliás cinco mezes, porque só se recebe no dia 1 de junho.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, exigem que os Deputados e os Senadores atravessem quatro mezes...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Cinco.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... pregando e praticando a greve da fome. (Riso.)

A situação é esta: durante quatro mezes o Deputado ou Senador nada recebem. Se o membro do Congresso é um profissional — dizem os senhores da imprensa — póde trabalhar, em sua profissão. Mas, em quatro mezes, que póde fazer o advogado, o engenheiro, ou o medico?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Seria preciso que as questões e as doenças estivessem á espera do periodo de férias.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é possivel fazer vida profissional, durante quatro mezes, se elle pretende, depois, exercer o mandato como deve; judiciosamente, patrioticamente, comparecendo ás sessões, tomando parte nellas e estudando

as grandes e gravissimos problemas que aqui e na outra Casa do parlamento são ventilados.

Exemplifiquemos o caso.

Um Deputado ou um Senador, com familia, mesmo pequena, ou a traz para a Capital ou a deixa no Estado. Si a deixa, tem necessidade de mantel-a e manter-se aqui.

Pergunto: é possivel, com o subsidio actual, manter decente e dignamente a familia, no seu Estado, e viver do mesmo modo no Districto Federal? Se, ao contrario, resolver trazel-a consigo será peor, Sr. Presidente, porque não poderá montar um lar aqui com a parcella de tres contos de réis mensaes, durante os oito mezes em que funciona o Congresso, isto é, sem nada perceber durante as férias.

O SR. OCTACIO DE CAMARÁ — Essa questão de oportunidade de augmento não tem ao caso pertinencia, porque só temos oportunidade de legislar agora. Si não o fizermos nesta occasião, só teremos nova oportunidade daqui a tres annos.. Para todos os outros casos póde haver uma providencia no correr do anno que vem; menos para este assumpto. Só agora é que podemos legislar sobre elle e todos os argumentos de oportunidade não prevalecem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Assim diz a Constituição.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não me insurgiria, contra o augmento de subsidio, Sr. Presidente, como disse, porque, felizmente, eu não preciso do subsidio para viver; mas faço a declaração solemne de que, vivendo sem fausto, não poderia viver como vivo, parcimoniosamente, economicamente, exclusivamente do subsidio. Não fosse eu ter uma pequena fortuna particular, Sr. Presidente, não poderia viver sómente com o que recebo de subsidio.

Agora acho que por outro lado devemos attender á situação do Thesouro.

De facto, quando estamos a cortar despezas e a supprimir dotações por solicitações de toda a ordem, porque a grita é geral, poderíamos talvez, sem gravame para o Thesouro, chegar a uma solução mais facil, para os que trabalham. Porque, Sr. Presidente, ha pelo menos um terço de Deputados e de Senadores que não comparecem ás sessões.

Para os que vivem na Europa ou ficam nos seus Estados como licenciados, comprehende-se bem, Sr. Presidente, que o subsidio de tres contos de réis é até...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Um presente de nababo.

UM SR. SENADOR — E' mesmo uma verdadeira pensão.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...é mais que sufficiente, sobretudo para o Senador que não comparece ás sessões. Esses recebendo todos os mezes, em suas fazendas, o pequeno subsidio no fim do mandato deve ter formado uma pequena fortuna..

Mas, Sr. Presidente, não quero tratar desses Srs. Congressistas e sim daquelles que comparecem ás sessões, que assumem a responsabilidade de seu mandato, dedicando-se ao estudo necessario ao bom desempenho de suas funções.

Não seria, por exemplo, conveniente um augmento de 25, 30 ou 40 % para os que trabalham, privado os que não trabalham de receberem o subsidio, que não ganham?

Porque é interessante, Sr. Presidente, dizem que o subsidio do Deputado ou do Senador não é *pro labore* é *pro honore*!

Não comprehendo isto, Sr. Presidente. Nas democracias não ha *pro honore*!

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Dizem mais que o cargo de Deputado ou Senador não é profissão; esquecem-se, porém, de que é uma função. O cargo de Presidente da Republica tambem não é profissão, mas é função.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, todo trabalho deve ser remunerado.

Não ha nas democracias logar remunerado sem trabalho. Desde que não se trabalha não se deve ganhar.

Acho, portanto, que não é este um problema insolvel, eu de consignar um augmento de subsidio; podemos por exemplo privar á percepção delle aquelles que não comparecem ás sessões.

Digamos: «o Deputado ou Senador que durante um mez não comparecer a 10 ou 15 sessões, não receberão subsidio».

Pois é justo, Sr. Presidente, que os poucos que trabalham fiquem reduzidos a um subsidio mesquinho, e os outros que nada fazem...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — São muito poucos.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...fiquem equiparados, quando não tem responsabilidades, não estudam, nem trabalham? (Pausa.)

Sabemos que muitos Deputados vivem na Europa, deixando aqui as procurações para o recebimento do seu subsidio, não comparecendo ás sessões, não desempenhando o seu mandato legislativo.

Não é justo, que um ou dois terços dos representantes da nação, trabalhem, e um terço não compareça as sessões. Para estes, é claro que o subsídio é farto, é abundante, é elevado, mas para os que trabalham, para os que saem dos seus Estados, com as suas famílias, afim de exercerem o mandato, para estes, Sr. Presidente, julgo que o subsídio dever augmentado, e creio até que se essa medda for adoptada o lhesouro só terá a lucrar.

Feitas rapidas apreciações sobre um facto que está agora emocionando a alma popular e fazendo estremecer dentro das bainhas as espadas dos militares, terminarei duvidando, como ainda ouvi, Sr. Presidente, da noticia dada pela imprensa sobre essa nota comminatoria, que, acredito, não pôde e não deve ser attribuida ao nosso Exercito.

O Sr. MIGUEL DE CAVALHO — Então o facto não é verdadeiro ?

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não acredito.

O Sr. MIGUEL DE CAVALHO — Não pôde ser. A idéa do Exercito Nacional está acima destas cousas.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Perfeitamente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, a extranheza que acaba de manifestar o honrado Senador por S. Paulo, deante da nota publicada pelos jornaes, referente ao Club Militar, exprime o justo sentimento de repulsa com que, não somente o Senado, mas o Congresso Nacional, repelleria qualquer tentativa de intervenção em suas deliberações, (*apoiados*) e que pela sua natureza, pela sua origem, pela sua forma pudesse significar a diminuição e o respeito devido á dignidade e a soberania do Poder Legislativo.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Isso é que é fallar!

O Sr. FRANCISCO SÁ — Nenhuma manifestação podia ser mais injustificavel do que aquella que partisse de uma sociedade com o caracter e a autoridade do Club Militar.

Não creio, Sr. Presidente, como tambem declarou não creio, o honrado Senador por S. Paulo...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não cremos nós.

O Sr. FRANCISCO SÁ — ...que essa noticia represente a manifestação collectiva daquelle club.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Não pôde representar.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Parece mesmo que isso se não pôde deprehender dos termos que foi publicada, porque ali se diz que em uma reunião do Club Militar extranhou-se a deliberação do Congresso Nacional. Essa extranheza, portanto, parece por esses termos, que não representa uma manifestação ou deliberação do Club Militar.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Como quer que seja, Sr. Presidente, por um encontro casual com o Sr. Ministro da Guerra, fui informado de que hoje mesmo S. Ex. mandará proceder ás indagações necessarias para apurar a veracidade dessa noticia e a responsabilidade della. Isto quer dizer que o Governo, o supremo guarda da disciplina militar, não permitirá que essa seja violada, muito menos de modo a desreitar a independencia do Poder Legislativo.

Por seu turno, estou certo de que o Senado continuará a proceder, em toda e qualquer deliberação, com absoluta serenidade, sem se deixar influenciar, nem pela prevenção, nem pela irritação, sem se deixar influenciar neste ou naquelle sentido por qualquer deliberação que possa comprometter a sua dignidade e a sua independencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não ouvi as palavras do velho republicano, Sr. Senador por S. Paulo, em relação ao Club Militar, mas acabo de ouvir as pronunciadas neste momento pelo honrado Senador pelo Ceará.

Sou solidario com o procedimento do Senado no que diz respeito á manutenção da disciplina; posso, mesmo, garantir aos meus collegas que o Club Militar não seria capaz de um ataque violento contra a autonomia dos representantes da Nação, porque, em tal caso, o Club não poderia contar o apoio do Exercito. (*Apoiados; muito bem.*)

Não creio que dessa classe, que se vem debatendo pelos interesses da Republica, que se vem mantendo na disciplina, quer perante administrações de Governos militares, quer perante os civis, partisse um acto de represalia contra representantes da Nação quando no exercicio de suas funções, os quaes sempre se mostram sollicitos em attender aos reclamos das forças armadas do paiz.

Não creio, repito, que o Club Militar tente contra a autonomia da Nação na pessoa de qualquer dos seus representantes, porque dos actos que estes possam praticar ha alguém para lhes tomar contas, que é o povo brasileiro, que embora sem liberdade no momento, terá

(*) Não foi revisto pelo orador.

um dia a força necessaria para cohibir os excessos que porventura venham a praticar seus representantes.

O Senado pôde estar certo de que, ao lado do Congresso Nacional, ao lado da justiça, se encontrarão sempre o Exercito e a Marinha Nacionaes, como tem feito até hoje, quer no exterior, quer do interior, defendendo a lei e garantindo a autoridade, em prol do desenvolvimento desta grande Nação.

Tenhamos, portanto, calma no julgamento de um acto que recebeu geral repulsa. (*Muito bem; muito bem!*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos a Edison Mendes de Oliveira, ex-escrivão do posto fiscal ds Acre.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a Casa sobre si concede dispensa de intersticio para a proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1920, afim de que seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1920, tornando extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem no paiz, os favores estabelecidos no art. 54, n. XXIV da lei n. 3.994, de 1920.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 349:794\$179, ouro, para pagamento do que é devido á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, que autoriza a installação do Orphanato Osorio.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 96, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 25:651\$496, para pagamento de differença de vencimentos e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado.

Approvado; vae á Commissão de Redação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1920, determinando que a cadeira de chimica analitica da Faculdade de Medicina da Bahia seja incorporada á 2ª secção.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:400\$, para pagamento de gratificações a docentes da Escola Militar, pela regencia de turmas supplementares do corrente anno.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1920, que abre, o credito de 7:319\$869, para pagamento de substituições nas commissões de fiscalizações de portos de 1919, e o de 53:000\$, para pagamento ao pessoal titular da Fiscaliação do Porto de Victoria, em 1920.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Metello Junior — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, urgencia para immediata discussão e votação das redacções finais que se acham sobre a mesa.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê, são postos em discussão e approvados os seguintes pareceres

PARECERES

N. 616 — 1920

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 264, que reconhece de utilidade publica a Escola de Santa Thereza.

Ao art. 1º, accrescente-se:

Art. 2º A declaração de utilidade publica não confere ás respectivas corporações direito á franquia telegraphica e postal e não acarreta onus de qualquer especie para a Fazenda Publica,

Sala da Commissão de Redacção, 15 de dezembro de 1920. — V. Vier da Silva, Presidente. — Jeronymo Monteiro, Relator. — A. n. o Massa.

N. 617 — 1920

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n. 119, de 1920, que abre um crédito de 938\$709, para pagamento a Leovegildo de Carvalho

Ao art. 1º onde de diz: de 20 de março de 31 de dezembro de 1908, diga-se: 20 de março a 31 de dezembro de 1918.

Sala da Comissão de Redacção, em 15 de dezembro de 1920.— Xavier da Silva, presidente.— Jeronymo Monteiro, relator.— Antonio Massa.

N. 618 — 1920

Redacção final das emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n. 157 de 1920, que reorganiza o quadro dos funcionarios civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

N. 1

Art. 1º—Depois das palavras: Ficam tambem fixadas—diga-se: em 300\$ em vez de 400\$000

N. 2

Art. 1º—Em vez de: os desenhistas perceberão vencimentos de 450\$ mensaes—diga-se: Os desenhistas, em numero de seis, serão classificados, segundo o seu merecimento, em primeiros e segundos desenhistas, sendo tres em cada categoria e perceberão 350\$ os primeiros e 300 os seguintes.

N. 3

Art. 3º—Entre as palavras *portos e serão*, interporham-se as palavras: *nos Estados*.

N. 4

Art. 4º—Depois da palavra *autorizado*, acrescente-se: a nomear: secretarios civis para as capitancias da União e (o mais como está no artigo).

Sala das Comissões de Redacção, em 15 de dezembro de 1920.— Xavier da Silva, presidente.— Jeronymo Monteiro, relator.— Antonio Massa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 179, de 1920, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1921 (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 184, de 1920, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921 (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 157, de 1920, que providencia sobre a erecção dos monumentos a Benjamin Constant, a Deodoro da Fonseca e a Rodrigues Alves (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 166, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 445:096\$, supplementar às verbas 1ª, 4ª, 10ª, 18ª, 22ª e 24ª, do art. 27 da lei n. 3.991, de 1920 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á proposição e ás emendas apresentadas);

Discussão unica das emendas da Câmara dos Deputados ao projecto do Senado n. 17, de 1920, autorizando o estabelecimento de hospitales para o tratamento de mulheres e creanças tuberculosas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 183, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:250\$, para pagamento de vencimentos a Edison Mendes de Oliveira, ex-escrivao do posto fiscal do Aore (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levantar-se á sessão ás 14 horas e 40 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

ORGANIZAÇÃO DA LIGA DOS MUNICIPIOS (*)

A LIGA DOS MUNICIPIOS

A propaganda nacional

No Senado, na Câmara dos Srs. Deputados, na imprensa, nas associações, nas escolas e entre os individuos em particular, reflectindo no exterior, tem-se discutido a ignorancia e o descaso do que possui o Brasil, pelas extensas e uberrimas regiões desta colossal Republica, cuja área é quasi á de toda a Europa, com os seus grandes e opulentos países.

Há muita gente illustrada que desconhece as nossas 702 cidades, grandes, médias e pequenas, como as 850 e tantas villas dissimuladas da Amazonia ao Chuy.

Por que não ensinarmos a nós mesmos o que temos em especie, valor e condições, para bem, em concreto, sabermos o que somos e o que valemos?

E' esta a obra que vae realizar com o patriotismo de todos os brasileiros e a boa vontade de todos os estrangeiros que vivem e enriquecem connosco, a Liga dos Municipios.

A Liga, pelos seus conselhos descriptivos, organizados nas localidades, com elementos proprios, estudará e descreverá:

A historia do municipio, cidade, villa, districto ou povoado;

Limites, área, configuração e população

Geologia;

Flora;

Fauna;

Ethnographia;

Mineraes exploráveis e em exploração;

Agricultura;

Pecuaria;

Agua;

Commercio e industria;

Materias primas;

Vias de communicações e ás necessarias;

Estatisticas;

Finanças;

Administração;

Saneamento;

Obras publicas;

Constituição e leis;

Leis municipaes;

Religiões;

Instrucção;

Imprensa;

Immigração, colonização, etc.

As pessoas mais interessadas nos estudos e divulgações locais são as que nelles nasceram e trabalham.

As chorographias são falhas e deficientes, pelo vicio originado das compilações.

Façamos todos nós a historia e a descripção dos 1.250 municipios do Brasil.

Em 1922 — um seculo de liberdade, de trabalho e de reformas — não poderemos affirmar ainda com dados seguros e concretos todas as riquezas deste bendito Brasil, que será no futuro o leader do mundo.

A propaganda dos municipios no estrangeiro

A Liga dos Municipios, de posse dos elementos descriptivos dos Estados e seus municipios, procedidos pelas suas filiaes — conselhos — promoverá o intercambio informativo com as municipalidades estrangeiras da America, da Europa e da Asia, até attingir, um dia, ao ideal do seu objectivo expansionista, sob o ponto de vista economico do Brasil em toda a terra, em que a sua bandeira fluctuará dos mastros das frotas mercantes, das agencias bancarias e estabelecimentos de trabalho e commercio.

Não nos limitaremos á ficção contemplativa das nossas possibilidades de além-mar, sem irmos palmilhar mercados novos em busca de ouro para o Brasil que nos acarinha e deslumbra.

Conhecidos *in loco*, no estrangeiro, de cidade em cidade, os 1.250 municipios do Brasil, que pedem gente, estradas, escolas, officinas e dinheiro para centuplicar-o, o braço de outras plagas accorrerá a dar as suas energias ao continente do deserto e á Nação fulva do sonho.

Como se organizará a Liga no interior do Brasil

Primeiro

A directoria enviará aos governos dos Estados e dos municipios e á imprensa, os estatutos sociaes, para que sejam amplamente divulgados em todo o territorio nacional.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Segundo

Em cada lugar em que for sendo conhecida a Liga e que cinco cidadãos, pelo menos, sympathizarem com os seus principios, convocarão os seus amigos e mais pessoas para uma reunião em local, dia e hora previamente combinados.

Desde logo, os cinco e mais iniciadores da convocação, elegerão entre si um presidente e um secretario, para com outros membros convidados de occasião, constituem a Mesa da Assembléa.

O presidente indicado na fórmula supra, abrirá a sessão, procedendo-se:

a) Breve discurso explicativo do presidente da assembléa constituinte do conselho descriptivo da localidade (que póde ser de um municipio, de um districto, de um bairro ou arrabalde, ou de um povoado), em torno do objectivo historico, geographico, economico e descriptivo que constitue o fim principal da Liga dos Municipios Brasileiros, para difundir o Brasil dentro de si mesmo, e fazel-o, depois, por tal fórmula, conhecido no estrangeiro.

Demonstrará o presidente á assembléa que ella é para fundar no lugar uma filial da mesma sociedade, com séde juridica e administrativa no Rio de Janeiro, e alheia em absoluto á politica de partidos e a credos religiosos, dentro de cujas premissas ella agirá, acceitando em seu seio a collaboração de todas as competencias livres, independente de compromissos de qualquer ordem.

b) Leitura integral, pelo secretario da assembléa, dos estatutos da Liga dos Municipios.

c) Tribuna livre, dando-se a palavra a quem pedir-a.

d) Esgotado o tempo destinado á tribuna livre, o presidente convidará a assistencia, na ordem que estabelecer, a assignar o documento constitutivo do conselho local.

e) Assignado por todos, ou, apenas, pelos que o quizerem fazer, o presidente, declarando fundado o conselho, convidará cinco membros da assistencia, sujeitando esse acto, depois, á approvação da casa, para substituir a mesa iniciadora dos trabalhos, nas eleições que a assembléa deve fazer da Mesa effectiva, para reger o conselho descriptivo, até 7 de setembro futuro.

f) A Mesa effectiva compôr-se-á de sete membros: presidente, tres vices e tres secretarios.

A nova Mesa procederá ás eleições da definitiva na fórmula que melhor consulte a vontade da assembléa.

g) Eleita a Mesa effectiva, a que presidir as eleições dar-lhe-á posse.

h) Empossada a Mesa eleita, o presidente do conselho descriptivo nomeará as comissões permanentes para estudos locais, attendendo á competencia de cada um dos socios e o numero destes residentes na localidade.

O Conselho Descriptivo é composto de todas as pessoas na localidade, que se interessarem pelos fins da Liga dos Municipios Brasileiros.

Organizará o seu regimento interno.

Creará as divisões annexas que forem de character associativo, regulamentando-as nos termos das disposições geraes da directoria da Liga.

Junto a cada Conselho funcionará um delegado social, nomeado pela directoria da Liga dos Municipios Brasileiros, como seu acreditado administrativo, independente do Conselho e entendendo-se com este por intermedio do seu presidente.

A mesa do Conselho será eleita annualmente e empossada em 7 de setembro, que será festejado com toda a solemnidade.

Em um mesmo municipio podem ser fundados tantos Conselhos quantos forem os seus districtos e as sub-divisões destes em povoados, independentes uns dos outros. Sempre, porém, que tal circumstancia occorrer, todos os Conselhos reunidos, farão a unidade das suas comissões de estudos sobre o municipio, para um melhor methodo coordenador.

Quanto á unidade de direcção commum, ficará livre aos Conselhos resolver-a entre si. Poderá ser adoptado o criterio de cada Conselho collectar os dados de sua localidade e rectificar-os em Congresso dos Conselhos do Municipio.

Nenhum Conselho poderá federar-se a outro de municipalidade diversa da sua.

O patrimonio que porventura adquirir um Conselho ficará implicitamente, sem reservas ou condições, incorporado ao da Liga dos Municipios Brasileiros, como unica entidade juridica da instituição.

Os Conselhos poderão estabelecer pequenas annuidades entre os seus membros, para o custeio de suas despesas invernias.

Todos os Conselhos fundarão, a expensas do patrimonio commum da Liga dos Municipios, nos termos das instrucções de sua directoria, uma escola primaria e, si possivel, simultaneamente, technica e profissional, em regimen gratuito e de externato.

Todas as deliberações dos Conselhos serão por elles discutidas e votadas, conforme o seu regimento interno, e enviadas pelo seu presidente, á directoria, que as levará á Mesa da Camara Nacional, para tomar as providencias que ellas reclamarem, accorde os estatutos.

As deliberações dos Conselhos sobre instrucção, saneamento, estradas e transportes, terão o character de solução immediata por parte da Liga, junto aos poderes publicos competentes.

A Liga dos Municipios fornecerá á imprensa do paiz todas as informações que receber dos Conselhos Descriptivos, afim de bem divulgar as necessidades de cada municipio, districto, bairro ou povoado.

Todas as deliberações dos Conselhos, communicadas á matriz social, serão acompanhadas dos documentos, dados concretos, calculos, orçamentos e mais informações por onde a Liga possa agir com base segura na defesa das causas de suas filiaes.

A Liga não tomará conhecimento de questões pessoasas entre os seus consocios, muito menos das resultantes de pleitos eleitoraes, quando estes não attentarem contra direitos expressos de cidadania, conforme os estatutos.

Os Conselhos organizar-se-ão de fórmula que tenham uma divisão destinada á defesa dos productos economicos da localidade, constituída dos seus layradores e legitimos operarios, com mesa propria, funcionando em departamento annexo ao Conselho.

Em cada municipio e Estado, esses departamentos desdobrarão as suas energias defensivas, junto aos poderes publicos, com o objectivo de combater a serie de intermediarios que exploram a producção e encarecem o seu custo no consumo publico.

Os Conselhos crearão caixas rurales de cooperativismo, sob a responsabilidade juridica da Liga dos Municipios, na fórmula da lei de 1907, para estabelecer o credito tão reclamado pelos grandes e pequenos lavradores do paiz, e minorar a situação dos consumidores, submettendo as suas bases á approvação da Camara Nacional dos Municipios.

Eis, em uma synthese, todo o programma que a actual directoria apresenta ao patriotismo e á intelligencia dos seus consocios, na intenção de bem interpretar com boa fé e confiança toda a finalidade da maior e da mais futura instituição particular que se creou no Brasil.

O Congresso Nacional e o Governo da União; o Legislativo e o Executivo dos Estados e municipios da Republica, vejam nesta cruzada de saude e força da geração que trabalha, não uma chimera de visionarios, mas o desejo ardente, irreprimivel e orientado de collaborar com feticchismo civic e convicções economicas na obra que tantos e tão complexos esforços, experiencia e saber exige de todos os brasileiros, parlamentares ou governos, capitalistas ou operarios, toda a gente emfim que aqui nasceu ou tem domicilio, no afan diuturno do engrandecimento collectivo da maior e mais rica nação do Novo Mundo.

Todos os trabalhos descriptivos procedidos pelas comissões permanentes de estudos dos Conselhos Descriptivos, serão publicados na Revista e annuarios da Liga, que evoluirá de periodos até chegar pelo seu desenvolvimento progressivo a jornal diario, e cuja materia exclusiva será a dos fins sociaes, sem defender ou atacar governos, só pugnando por interesses municipaes, ao encontro das suas necessidades mais palpitantes, como aviso e lembrança á acção executiva dos poderes constitucionaes da Republica.

Liga dos Municipios Brasileiros

CAPITULO I

DOS FINS DA LIGA

Art. 1.º A Liga tem por fim:

1º, prestigiar e defender a disposição constitucional da Republica que assegura a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse (art. 68 da Constituição Federal);

2º, prestar aos municipios todos os serviços de propaganda, defesa e divulgação, dentro e fóra do paiz, estudando de cada um: a extensão territorial, as fronteiras, a altitude, a orographia, a hydrographia, a flora, a fauna, o clima, a salubridade, a população, a instrucção publica e particular, a religião, as adi. inisrações locais, da União e do Estado; a viação ferrea, rural, maritima, fluvial e lacustre; a colonização, a agricultura, as industrias, exploradas e exploráveis; o commercio e as finanças (receita e despeza), dividas e seus ser-pigos, rendas da União e do Estado, eom o valor das rendas

applicadas em obras e beneficios locais; capitães, empresas e firmas estrangeiras; energia hydraulica; minas de ouro, cobre, areias monasticas, petroleo, carvão, manganez, graphite, marmores, malacachetas, pedras preciosas e todas as riquezas em seus tres reinos;

3º, promover, installar e manter na cidade do Rio de Janeiro, e, opportunamente, na capital de cada um dos Estados, uma exposição economica permanente dos tres reinos da riqueza dos municipios do Brasil, com mostruarios e informações;

4º, estudar o regimen tributario da União, dos Estados e municipios, procedendo á consolidação das respectivas leis;

5º, diffundir por todo o Brasil a doutrina economica do Imposto Unico.

6º, syndicar das necessidades e condições technicas e economicas do abastecimento de agua, rede de esgotos e serviços de illuminação e tracção electricas nas cidades e villas;

7º, promover junto aos poderes publicos o saneamento do interior do paiz, bem assim o augmento das escolas publicas do ensino primario, technico e profissional;

8º, velar pelo nacionalismo da lingua, dos costumes e da riqueza do Brasil, prestigiando o serviço militar obrigatorio para todos os cidadãos válidos;

9º, estudar a legislação comparada das municipalidades mais adeantadas do Mundo, especialmente a dos paizes de systema republicano;

10º, auxiliar a União, os Estados e os municipios no serviço de estatística;

11º, estudar o regimen das propriedades ruraes em face da preconizada doutrina que substitue os latifundios pelos pequenos immoveis;

12º, estudar o trabalho operario nas fabricas, nas officinas e nos campos, syndicando de suas condições de salario, de tempo em serviço, de hygiene, de labor e repouso;

13º, contractar a publicação de uma revista ou jornal que sirva aos interesses vitais dos municipios, informando, sem embargo, á imprensa o que obtiver da vida e prosperidade dos municipios;

14º, requerer, informar e promover tudo que vise o bem estar e o progresso dos municipios junto aos poderes constitucionaes da União, dos Estados e dos proprios municipios;

15º, estudar a obra administrativa, economica e financeira de cada um dos governos municipaes do Brasil, desde 1889;

16º, organizar o Livro Historico dos Homens Notaveis, que tenham illustrado os municipios em todos os tempos, na politica, na imprensa, na litteratura, na poesia, no romance, no theatro, na oratoria, na musica, nas sciencias phisicas e naturaes, mathematicas, economicas, na medicina, na engenharia, no direito e em outros ramos dos conhecimentos e actividades humanos;

17º, fomentar por todos os meios de propaganda, a instituição do credito agricola, por um banco, cujo capital provenha, de preferencia, dos municipios;

18º, descrever as obras publicas effectuadas pela União e pelos Estados nos municipios, desde 1889, em relação ou proporção ás rendas auferidas das mesmas entidades constitucionaes pela União e pelos Estados, durante o mesmo periodo de tempo;

19º, proceder a um inquerito liberal entre os agricultores, industriaes, commerciantes e outros elementos de producção e trabalho, sobre as vantagens ou inconvenientes resultantes das tarifas proteccionistas;

20º, informar aos medicos, engenheiros, advogados, pharmaceuticos, dentistas, agronomos, veterinarios, professores particulares, industriaes, etc., sobre o numero dos estabelecidos nas cidades, villas e zonas ruraes dos municipios e a falta dos mesmos profissionais no seio das populações;

21º, defender as cidades e villas do paiz da invasão dos elementos anarchistas, auxiliando para isso a prevenção e a repressão policiaes;

22º, pugnar pela igualdade dos estrangeiros no Brasil, sem distincção de tratamento ás nacionalidades, mas reagindo contra os systemas de penetração estrangeira na vida politica e nos destinos do paiz, fóra das orbitas constitucionaes;

23º, promover congressos dos municipios da Republica na cidade do Rio de Janeiro, nas capitães dos Estados e noutras localidades onde a pratica indicar, fazendo-se representar todos os elementos de propulsão da economia e da riqueza dos mesmos municipios;

24º, promover a vinda de edis estrangeiros ao Brasil, e a ida de legisladores municipaes do Brasil ao estrangeiro;

25º, envidar todos os esforços junto aos poderes constitucionaes da União e dos Estados pelos problemas de viação, colonização, instrucção, nacionalismo e prosperidade commum

de todas as unidades municipaes que constituem as unidades federativas da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Liga dos Municipios Brasileiros adopta como fórma de direcção social o systema de dous poderes.

Art. 3º São orgãos da soberania social os poderes representativo ou deliberativo e o administrativo, harmonicos e independentes entre si, ambos sob a direcção do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que terá o titulo de presidente supremo da Liga dos Municipios.

Art. 4º O Presidente Supremo poderá ser auxiliado em suas funções pelos seus ministros de Estado, altos magistrados, Presidentes e Governadores dos Estados e estes pelos seus secretarios, membros do judiciario e chefes dos executivos municipaes.

Art. 5º Compete ao Presidente Supremo e seus auxiliares apoiarem e prestigiarem os fins patrioticos e economicos da Liga pelos meios que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 6º O Presidente Supremo e todos os seus auxiliares, findos os seus mandatos, serão membros de elevada categoria honoraria da Liga.

Art. 7º Os Senadores, Deputados Federaes e Estaduaes, bem como os legisladores municipaes poderão constituir o Alto Conselho Representativo do Brasil, com a organização que lhe der a Administração da Liga.

CAPITULO III

DO PODER REPRESENTATIVO E DELIBERATIVO DA LIGA

Art. 8º O poder representativo e deliberativo, denomina-se — Camara Nacional dos Municipios, cujo presidente terá além dessa qualidade o titulo de presidente da Liga.

CAPITULO IV

DA CAMARA NACIONAL DOS MUNICIPIOS

Art. 9º A Camara Nacional dos Municipios compõe-se dos representantes nomeados pelos municipios e eleitos pelos socios residentes em territorio nacional, nos termos dos artigos posteriores.

Art. 10. Os membros da Camara denominam-se camaristas.

Art. 11. O mandato dos camaristas durará um anno, sem incompatibilidade para a reeleição.

Art. 12. O camarista que faltar a dez sessões consecutivas, sem estar licenciado pela Camara ou sem justificar dentro de cinco dias á Mesa o motivo ponderoso da falta, perderá o mandato.

Art. 13. A Camara elegerá os membros para preenchimento das vagas que se verificarem em sua corporação.

Art. 14. Só á Camara competirá a verificação e reconhecimento de poderes de seus membros.

Art. 15. Elegerá a sua Mesa, organizando o regimento interno.

Art. 16. Os camaristas, no acto da posse, contrahirão o compromisso formal em sessão publica de bem defenderem os interesses dos municipios do Brasil, conforme a Constituição, as leis da Republica e estes estatutos.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presentes á sessão a metade e mais um da totalidade dos camaristas.

Art. 18. A Camara Nacional dos Municipios reunir-se-ha na Capital Federal, independentemente de convocação, a 7 de setembro de cada anno, e funcionará 60 dias da data da abertura, não podendo ser prorogada ou convocada extraordinariamente, sinão, a pedido, com exposição de motivos dirigida á administração ou por intermedio desta. O pedido de prorogação ou de convocação será assignado pela maioria dos camaristas.

Art. 19. O numero de camaristas será variavel, começando o primeiro mandato com um pelo menos por Estado, Distrito Federal e Territorio de Acre.

Art. 20. O chefe executivo do governo de cada municipalidade, poderá, sendo esta socia da Liga, nomear um camarista junto á Camara Nacional dos Municipios.

Art. 21. Nos municipios que não forem socios da Liga, os socios particulares desta poderão eleger entre si ou entre socios residentes fóra de sua circumscripção, um camarista nas condições do artigo anterior.

Art. 22. Os camaristas nomeados ou eleitos de accordo com os dous artigos anteriores, que forem domiciliados fóra do Rio de Janeiro, não podendo comparecer aos trabalhos da Camara, far-se-hão representar por um outro camarista.

Art. 23. Os camaristas residentes fóra da sede social,

que se não apresentarem aos trabalhos da Camara, nem se fizerem representar, poderão perder o mandato, salvo communicação feita á Mesa da Camara, por motivo justificado.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DA CAMARA

Art. 24. Compete privativamente á Camara:

1º, orçar a receita, fixar a despesa annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro, conforme o relatório da administração;

2º, legislar sobre os regimentos organicos da Liga, sob proposta da administração;

3º, autorizar o poder administrativo a tomar as medidas e providencias que alvitrar e outras apresentadas por seus membros;

4º, tomar conhecimento, discutir e encaminhar aos poderes publicos competentes, depois de approvados, os estudos procedidos sobre interesses em geral nos municipios do Brasil;

5º, crear as instituições annexas que julgar uteis aos fins da Liga, expedindo a autorização respectiva para ser executada pela administração.

Art. 25. Incumbe, outrosim, á Camara, mas não privativamente:

1º, velar na guarda da Constituição, das leis, destes estatutos, regimentos e instrucções da Liga;

2º, animar nos municipios o desenvolvimento do sentimento civico, do progresso economico na agricultura, na industria e no commercio.

Art. 26. Os regimentos organicos estão para a Liga como as leis para o paiz, regulando a pratica destes estatutos.

Art. 27. O projecto de qualquer regimento organico terá origem sob a iniciativa de qualquer camarista, sem prejuizo do disposto no numero dous do art. 24.

Art. 28. Os projectos de regimentos organicos irão ao parecer da administração e depois ao das Comissões Permanentes da Camara.

Art. 29. Os projectos ficam sujeitos, depois de preenchidas as formalidades do artigo anterior, a tres discussões, em dias diferentes e, nessas condições, a tres turnos de votação.

Art. 30. O projecto rejeitado em uma votação só poderá voltar a plenário na sessão do anno seguinte.

Art. 31. Os membros da Camara não poderão exercer nenhuma função administrativa na Liga, sem prévia renuncia de seu mandato.

Art. 32. Os projectos approvados pela Camara serão sancionados pela sua mesa e mandados ao poder administrativo, para a respectiva execução, depois de ratificados por esse poder.

Art. 33. Em caso de *veto* do poder administrativo á execução das deliberações da Camara, esta poderá manter a deliberação por dous terços de seus membros.

Art. 34. Os serviços administrativos da Secretaria da Camara ficarão affectos á Directoria Geral da Liga.

CAPITULO VI

DO PODER ADMINISTRATIVO

Art. 35. Exerce o poder administrativo o director geral como chefe executivo da Liga.

Art. 36. Substitue o director, no caso de impedimento o succede-lhe, no de falta, o vice-director, eleito triennialmente pela Camara.

Art. 37. No impedimento ou falta do vice-director serão successivamente chamados á direcção geral os Vice-Presidentes e Secretarios da Camara, em sua ordem.

Art. 38. O director geral exercerá o cargo por seis annos, podendo ser reeleito, e só poderá ser destituido de suas funções por sentença passada em julgado, em processo regular do fóro commum a que estão sujeitos todos os cidadãos e mais pessoas da Republica.

Art. 39. O director geral deixará o exercicio de suas funções, improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o seu mandato, succedendo-o logo o eleito.

Art. 40. O primeiro periodo administrativo terminará a 7 de setembro de 1926.

Art. 42. O director geral e demais membros da administração vencerão os ordenados constantes do orçamento de despesa, votado annualmente votado pela Camara.

Art. 43. O director geral será eleito pelos socios domiciliados em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 44. A eleição do director geral terá logar a 14 de julho e o seu reconhecimento será feito pela Camara, para isso convocada extraordinariamente, seis dias depois, com as formalidades da proclamação.

CAPITULO VII

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PODER ADMINISTRATIVO

Art. 45. Compete ao director geral, privativamente:

1º, executar e fazer executar as deliberações da Camara e do Presidente supremo e seus auxiliares;

2º, expedir os regulamentos e as instrucções necessarias á execução dos regimentos organicos votados pela Camara e ordens geraes sobre os diversos serviços da Liga;

3º, nomear e demittir livremente os secretarios sociaes;

4º, admittir e exonerar livremente todos os funcionarios de qualquer categoria, tanto dos serviços administrativos como os da Secretaria e demais repartições da Camara;

5º, exercer ou designar quem deva exercer a direcção da revista, jornal ou qualquer outra publicação da Liga;

6º, dirigir ou designar quem deva dirigir as exposições economicas permanentes da Liga em qualquer ponto do territorio nacional;

7º, dirigir ou designar quem deva dirigir todo e qualquer estabelecimento que for creado por si ou pela Camara Nacional dos Municipios;

8º, crear, augmentar, diminuir e supprimir logares e cargos, provendo-os com o pessoal de sua immediata confiança;

9º, dar contas annualmente da situação da Liga e suas necessidades á Camara Nacional dos Municipios, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em circunstanciado relatório, que enviará ao presidente da Camara na sessão de abertura dos seus trabalhos, a 7 de setembro;

10, regular o processo geral das eleições dos camaristas, director geral e mais cargos de funções electivas, nomeando um juizo permanente de eleições, composto de tres membros, *ad referendum* da Camara Nacional dos Municipios;

11, convocar a Camara Nacional dos Municipios extraordinariamente, quando julgar necessario, e prorogar as suas sessões, tudo a requerimento da maioria de seus membros, com a respectiva exposição de motivos;

12, crear e regulamentar as classes dos socios estabelecidas nestes estatutos e outras que lhe parecerem uteis e opportunos aos interesses da Liga, submettendo, depois, á consideração da Camara;

13, viajar para qualquer ponto do territorio nacional em serviço da Liga, sem passar o exercicio de seu cargo, respondendo pelo expediente o secretario geral;

14, abrir os creditos necessarios ás despesas de instalações e manutenção dos serviços da Liga, prestando de tudo contas á Camara em sua sessão ordinaria;

15, contractar a publicação de uma revista, jornal ou outros quaesquer ramos de imprensa para servir aos interesses municipaes, sob a sua direcção e fiscalização, communicando depois á Camara;

16, celebrar contractos e ajustes com terceiros, em nome da Liga, para os serviços que se tornarem necessarios, *ad referendum* da Camara;

17, crear, installar e dirigir nos municipios os conselhos da Liga, regulamentando-os;

18, promover a organização de comissões, conselhos para estudos e consultas politicas, litterarias, economicas, administrativas, financeiras, etc.

Art. 46. Si a Camara deixar de funcionar por falta de *quorum*, ordinaria ou extraordinariamente, nesse caso o director geral fará convocações pela imprensa durante 15 dias, findos os quaes, não havendo ainda *quorum*, a assistencia aos trabalhos, será considerada a renuncia implicita de todos os membros da Camara faltos consecutivamente ás sessões, providenciando para a immediata eleição dos seus substitutos.

Art. 47. Verificada que seja a impossibilidade de reunir a Camara ordinaria ou extraordinariamente, esgotados os recursos do artigo anterior, o director geral submetterá os orçamentos e todas as medidas dependentes de estudo e de deliberação da Camara á sua mesa, á qual competirá providenciar como for de urgencia nos prazos regimentaes, em nome da mesma Camara.

Art. 48. Dada a hypothese da Mesa da Cama incidir na falta de sua assistencia e collaboração aos trabalhos submettidos á sua autoridade, de accôrdo com o artigo anterior, ao director geral ficará assegurado o direito de agir directamente por si no sentido de continuar as providencias nas medidas de caracter administrativo adoptadas ou novas que entender urgentes e uteis á instituição, dando de tudo contas á Camara, quando de renovação em renovação de seus membros, por perda de mandato, conseguir reunir o numero exigido pelos estatutos e a normalidade de seus trabalhos.

CAPITULO VIII

DOS SECRETARIOS SOCIAES

Art. 49. O director geral é auxiliado por secretarios sociaes, agentes de sua confiança que lhe subscrevem os actos, e cada um delles presidirá aos serviços que lhe forem designados.

Art. 50. Os secretarios serão tantos quantos forem os departamentos creados pelo director geral.

Art. 51. Os secretarios, apesar de serem agentes da confiança do director geral, são responsaveis por tudo quanto estiver dentro de suas funções, nos termos do respectivo regulamento.

Art. 52. Tomam posse perante o director geral.

Art. 53. Não podem ser camaristas.

Art. 54. Nada tem de dependencia com a Camara.

Art. 55. São obrigados á apresentação de relatorios dos serviços que lhes forem affectos, ao director geral durante qualquer tempo de suas funções.

Art. 56. São funcionarios superiores da administração e fóra della não tem outros direitos sinão os de socios, si o forem.

CAPITULO IX

DOS SOCIOS

Art. 57. Ha 12 classes de socios, a saber: fundadores, effectivos, correspondentes, honorarios, Grandes Benemeritos, Benemeritos, Bemfeitores publicos, Amigos do Brasil, Cidadãos de cidades e villas brasileiras, pessoas juridicas de direito publico interno e de direito privado, economico e mais especies que forem creadas pela administração, submettidas depois á approvação da Camara Nacional dos Municipios.

Art. 58. São socios fundadores todos os signatarios destes estatutos até o seu registro legal.

Art. 59. Todas as classes de socios são regulamentadas pela administração.

Art. 60. Os socios quites podem ser eleitos para qualquer um dos poderes da Liga.

Art. 61. Os socios residentes em qualquer ponto do territorio nacional serão representados, para todos os effectos dentro e fóra da sociedade, pelos camaristas, que são por elles eleitos annualmente, como mandatarios de sua vontade e de sua soberania, de accordo com os estatutos.

Art. 62. As contribuições dos socios de todas as classes são reguladas pela administração, que fixará uma importancia de joia e diploma e o quantum periodico.

Art. 63. Os socios em geral que prestarem seus serviços administrativos e outros relevantes á Liga, poderão ficar isentos de todas as contribuições, inclusives as iniciais, si antes de socio se verificarem taes condições de serviços, a juizo do poder administrativo.

Art. 64. Os socios em geral são obrigados desde o dia de sua assignatura aos estatutos ao seu fiel cumprimento, acatando as autoridades sociaes como suas mandatarias. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 65. Os socios tem direito, entre outras vantagens e regalias, ao seguinte:

1º, a frequentar os estabelecimentos sociaes e assistir ás sessões plenarias da Camara Nacional dos Municipios, conferencias, festas, e mais reuniões collectivas da sociedade;

2º, a receber a revista, jornal ou outra qualquer publicação da Liga;

3º, a collaborar nessas publicações;

4º, a votar e ser votado para qualquer cargo de função social;

5º, a fazer as representações em assumptos de interesse social perante a Camara e a administração, todas por intermedio desta;

6º, á assistencia judiciaria, em caso de soffrer qualquer violencia contra os direitos de cidadania, conferidos pela Constituição da Republica e suas leis.

Art. 66. Os socios que forem pessoas juridicas de direito publico interno tem direito a figurar, sem mais pagamentos que os de suas contribuições normaes, com os seus productos agricolas e industriaes nas exposições economicas permanentes da Liga, nos termos das suas instruções administrativas.

Art. 67. As pessoas juridicas de direito publico interno, que são os municipios do Brasil, podem constituir a Liga procuradora de seus interesses geraes no Rio de Janeiro ou em qualquer ponto do Brasil e do estrangeiro.

Art. 68. Os municipios que forem socios terão direito á publicação na revista ou jornal da Liga, do relatório annual do chefe do seu poder executivo á respectiva Camara ou Conselho Municipal.

Art. 69. Os profissionais liberaes e outros quaesquer residentes em qualquer ponto do Brasil, poderão fazer os seus annuncios nas publicações da Liga, com as reduções constantes das instruções baixadas pela administração.

Art. 70. A admissão de socios é feita de accordo com as respectivas instruções expedidas pelo poder administrativo.

CAPITULO X

DOS FUNDOS

Art. 71. Os fundos da Liga procedem:

1º, da joia para diploma e das contribuições normaes dos socios;

2º, do producto de rendas especiaes;

3º, das subvenções, auxilios, donativos e outras doações quaesquer;

4º, dos juros de dinheiros depositados em banco ou bancos.

Art. 72. Os fundos da Liga serão applicados:

1º, ao seu expediente, reparações, conservação de seus objectos e materiaes;

2º, aos vencimentos de sua administração e secretarias;

3º, á fundação, installação e manutenção de exposições economicas, estabelecimentos diversos e outros serviços e beneficos sociaes.

CAPITULO XI

DAS PENAS

Art. 73. A parte penal constará do regimento respectivo, expedido pela administração *ad referendum* da Camara.

CAPITULO XII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 74. Haverá annualmente, em dia fixado pela Camara, a assembléa geral ordinaria da sociedade civil, para os fins de direito, sendo os socios residentes em qualquer parte do Brasil representados, para todos os effectos, pelos camaristas.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. A Liga dos Municipios brasileiros será representada em juizo pelo presidente de sua Camara, na qualidade de corporação representativa.

Art. 76. A representação activa e passiva, fóra de juizo ou fóro, compete ao poder administrativo.

Art. 77. A Liga terá um consultor juridico seu defensor e um procurador nomeados pela administração e com as funções por esta definidas.

Art. 78. A Liga só poderá ser dissolvida pelo consenso da maioria de seus socios quites, em resolução de assembléa geral, passando o seu patrimonio a constituir um estabelecimento de ensino agricola, sob a fiscalização do Ministerio de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 79. Em caso de abandono dos poderes sociaes, qualquer socio poderá denunciá-lo ao Ministro de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, para proceder á immediata fiscalização do patrimonio e entregá-lo ao Ministerio da Agricultura, nos termos do artigo anterior.

Art. 80. A Liga terá um estandarte e uma bandeira para representação e hasteamento em dias festivos e de outras homenagens, cujo modelo constará do regimento geral de administração, proposto e adoptado por esta, *ad referendum* da Camara, de modo que figure o escudo de cada um dos Estados e o nome de cada um dos seus municipios.

Art. 81. Os pontos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo poder administrativo, *ad referendum* da Camara.

Art. 82. Estes estatutos só poderão ser alterados ou reformados em virtude de approvação da Mesa da Camara e do director geral, nunca o podendo fazer os membros interinos da Mesa da Camara ou do poder administrativo.

Art. 83. Não se achando reunida a Camara, o poder administrativo agirá de accordo com as necessidades sociaes, dando conta de seus actos na primeira sessão que se realizar do poder representativo e deliberativo.

Art. 84. Na hypothese de qualquer conflicto de jurisdição entre os dous poderes sociaes, a questão será submettida a arbitramento do Chefe de Estado ou de outra entidade publica ou particular, antes de querella em juizo.

Art. 85. Todas as votações da Camara serão reduzidas ás assignaturas de proprio punho dos votantes no original da materia approvada.

Art. 86. A administração creará conselhos descriptivos nos municipios em que tiver socios a Liga, podendo estabelecer na capital de cada Estado um conselho geral dos seus municipios.

Sala das sessões constituintes da sociedade civil Liga dos Municipios Brasileiros, na bibliotheca da Associação Brasileira de Imprensa, na cidade do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de fevereiro de 1920.